

Estado de São Paulo

## ORDEM DO DIA

ORDEM DO DIA PARA A 8ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 13ª LEGISLATURA, DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA, A SER REALIZADA NO DIA 10 DE SETEMBRO DE 2015, ÀS 17:30 HORAS (QUINTA-FEIRA), CONVOCADA PELA PRESIDÊNCIA.

## ITEM ÚNICO

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 056/2015, (Nº 033/2015, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 723/2015, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, AUTORIZANDO O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM A COOPERATIVA DE RECICLAGEM CIDADE LIMPA — COOPERLIMPA, OBJETIVANDO O FOMENTO DA COLETA SELETIVA DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO. APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL, NA 30ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA HOJE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

# PROJETO DE LEI Nº 056 12015

PROC. Nº 723/2015

FLSOZ
723/2015
Protocolo -



### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

CONTROLE DE PRAZO
Processo no. 723 ZO15
Início: 11/Sctembro/2015
Término: 25/ autubro/2015
Prazo: 45 dias
follma
Funcionario Encarregado

OF. ML. Nº 033/2015

Diadema, 09 de setembro de 2015
A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:

DATA 10 / 09 /20.15
AOJ

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à aprovação de Vossa Excelência e demais componentes dessa Casa Legislativa o incluso projeto de lei, que versa sobre autorização, ao Poder Executivo, para celebrar convênio com a Cooperativa de Reciclagem Cidade Limpa - COOPERLIMPA, objetivando o fomento da coleta seletiva de resíduos sólidos no Município, mediante a coleta, a triagem, o armazenamento e a comercialização, pela COOPERLIMPA, dos resíduos sólidos recicláveis, oriundos das atividades urbanas da população.

A COOPERLIMPA foi criada em 1999, a partir da iniciativa do Poder Público de oferecer melhores condições de trabalho a cerca de trinta catadores de um aterro controlado pela Municipalidade. Na sede destinada à Cooperativa, foram implantados, pelo Município, equipamentos próprios para o desenvolvimento das atividades de triagem e preparação dos materiais recicláveis para comercialização.

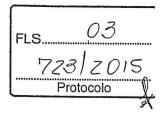
A Cooperativa passou, então, a desenvolver suas atividades, alcançando resultados crescentes a cada ano. No ano de 2001, em decorrência do encerramento das atividades desenvolvidas no Lixão do Alvarenga, o Município foi levado a buscar a ampliação da coleta seletiva, visando a inclusão de catadores que trabalhavam no referido aterro, decisão esta baseada em Termo de Ajustamento de Conduta assinado entre os Município de Diadema, São Bernardo do Campo e o Ministério Público do Estado de São Paulo, que exigia a adoção de diversas medidas de inclusão social e recuperação ambiental. Desde então o Município vem entabulando sucessivos ajustes com a Cooperativa.

De se ressaltar que a COOPERLIMPA é a única cooperativa de catadores formalmente constituída no Município, possuindo capacidade técnica, compromisso ambiental e legitimidade histórica, além de apresentar regularidade fiscal, financeira e tributária, razões pelas quais optamos pela continuidade da parceria.

Saliente-se que os termos da parceria aqui apresentada são fruto de estudos que visam o seu aprimoramento, em razão de questionamentos

J





advindos da instauração do Inquérito Civil nº 000560.2007.02.001/9, pelo Ministério Público do Trabalho.

À vista disso é que encaminho a presente propositura, visando obter a competente autorização legislativa.

Nesta conformidade, aguarda o Executivo venha esse Colendo Legislativo a acolher e aprovar o incluso projeto de lei, convertendo-o em diploma legal, o mais breve possível, invocando, para tanto, o regime de <u>URGÊNCIA</u>, nos termos do que preceitua o artigo 52, *caput*, da Lei Orgânica do Município e, inclusive, se necessário, em regime de <u>URGÊNCIA ESPECIAL</u>, previsto no Regimento Interno dessa Casa Legislativa.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência e demais membros dessa Casa Legislativa os protestos de elevada estima e especial consideração.

Atenciosamente,

LAÙRO MICHELS SOBRINHO Prefeito Municipal

new

Exmo.Sr.

Vereador JOSÉ FRANCISCO DOURADO

DD. Presidente da Câmara Municipal de

DIADEMA

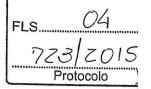
DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE: Encaminho a SAJUL para prosseguimento.

Data: 10/09/2015

José Francisco Dourado

Presidente

PMD - 01.001





### PROJETO DE LEI Nº 033, DE 09 DE SETEMBRO DE 2015

CONTROLE DE PRAZO				
Processo nº: 723   ZOIS Início: 11   Setembro   2015				
Início: 177 SACTABLO (2015) Término: 251 Outubro (2015)				
Término: 251 00000000000000000000000000000000000				
folma				
Funcionário Encarregado				

AUTORIZA o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a Cooperativa de Reciclagem Cidade Limpa - COOPERLIMPA, objetivando o fomento da coleta seletiva de resíduos sólidos no Município.

LAURO MICHLES SOBRINHO, Prefeito Municipal de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a presente lei.

- **Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Cooperativa de Reciclagem Cidade Limpa COOPERLIMPA, objetivando o fomento da coleta seletiva de resíduos sólidos no Município.
- **Art. 2º** O texto a ser observado na assinatura do convênio de que trata o artigo anterior faz parte integrante da presente lei e constitui o anexo único da mesma.
- **Art. 3º** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

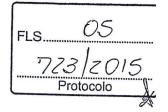
**Art.** 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 09 de setembro de 2015

LAURO MICHELS SOBRINHO
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria de Governo, pelo Serviço de Expediente (GP-711), e afixado no Quadro de Editais na mesma data.





#### **MINUTA**

#### **TERMO DE CONVENIO**

Convênio que entre si celebram o Município de Diadema e a Cooperativa de Reciclagem Cidade Limpa - COOPERLIMPA, objetivando fomentar o programa de coleta seletiva de resíduos sólidos no Município.

O MUNICÍPIO DE DIADEMA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Almirante Barroso, n° 111, Vila Santa Dirce, Diadema, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o n° 46.523.247/0001-93, neste ato representado pelo Secretário de Serviços e Obras, Sr, em razão da delegação de competência instituída pelo parágrafo primeiro do artigo 5º do Decreto n° 4849/1996, doravante designado "MUNICÍPIO", e a COOPERATIVA DE RECICLAGEM CIDADE LIMPA - COOPERLIMPA, sociedade cooperativa, com sede neste Município, na Avenida Pirâmide, n° 144, Jardim Inamar, inscrita no CNPJ sob o n° 03.562.746/0001-87, neste ato representado por seu (a) Presidente (a), Sr. (a)
, portador (a) da cédula de identidade RG n°, inscrito (a) no CPF/MF sob o n° e por seu (a) Secretário (a), portador (a) da cédula de identidade RG n°, inscrito (a) no CPF/MF sob o n° doravante designada "COOPERLIMPA", celebram entre si o presente Convênio, com autorização contida na Lei Municipal n°, de dede 2015, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas, que mutuamente aceitam e outorgam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente convênio tem por objeto a permissão de uso do espaço físico e mobiliário, da Área de Triagem de Resíduos Recicláveis, implantada no Departamento de Limpeza Urbana — DLU, objetivando exclusivamente atividades de triagem, beneficiamento e armazenamento de materiais a serem destinados à reciclagem.

CLÁUSULA SEGUNDA – Por este instrumento, o Município cede para uso da COOPERLIMPA, a título precário e gratuito, a área destinada à triagem e armazenamento breve de materiais reciclados, situados no interior do Departamento de Limpeza Urbana – DLU.

PARÁGRAFO ÚNICO – Esse termo não induz qualquer direito de posse ou servidão, podendo sua rescisão se dar a qualquer tempo, ocasião em que a COOPERLIMPA será notificada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que caibam quaisquer indenizações, reembolso, compensação ou outro da mesma natureza.

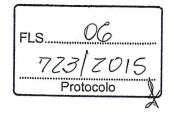
CLÁUSULA TERCEIRA - Para o desenvolvimento das atividades descritas na cláusula primeira, a COOPERLIMPA deverá respeitar os horários de funcionamento da usina de transbordo de Diadema, de maneira que as atividades realizadas sejam simultâneas, apesar de independentes.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em casos especiais deverá a COOPERLIMPA informar a direção do Departamento caso precise estender os horários de trabalho.

**CLÁUSULA QUARTA** – Este termo não induzirá a cobrança de encargos, independentes da sua natureza, ou qualquer tipo de remuneração à COOPERLIMPA.

J





Gabinete do Prefeito

**CLÁUSULA QUINTA** - O produto da comercialização dos resíduos sólidos recicláveis será destinado exclusivamente à COOPERLIMPA.

### CLÁUSULA SEXTA - A COOPERLIMPA obriga-se a:

- a) respeitar as normas legais e regulamentares atinentes às suas atividades, sob pena de extinção do presente Termo;
- b) promover reuniões periódicas entre seus cooperados, qualificando-os e melhorando sua capacidade de triagem e reaproveitamento de materiais recicláveis;
- c) incentivar a participação dos cooperados nos cursos de formação e aperfeiçoamento promovidos pela Prefeitura Municipal de Diadema e seus parceiros;
- d) respeitar a fiscalização que será realizada regularmente por técnicos da Prefeitura Municipal de Diadema, devidamente identificados, para apuração das condições de organização e higiene do local, com prévio agendamento;
- e) zelar pelo imóvel e benfeitorias que possam vir a ser efetuadas, às quais passarão a integrar o patrimônio municipal;
- f) operar os equipamentos da usina de transbordo de Diadema e demais postos;
- g) organizar a manutenção preventiva dos equipamentos que necessitam de lubrificação (esteiras, prensa, triturador e carrinhos), após orientação técnica do MUNICÍPIO;
- h) limpar, preservar e efetuar pequenos consertos nas instalações dos postos de coleta seletiva;
- i) indicar ao MUNICÍPIO os pontos que necessitam de reforma e manutenção do tipo hidráulica, elétrica e coberta;
- j) alocar mercadorias e materiais de maneira que não causem transtornos aos funcionários da usina de transbordo de Diadema:
- k) estabelecer um processo de discussão com o MUNICÍPIO para encontrar alternativas viáveis de controle de pragas na usina de transbordo de Diadema e demais postos.

### CLÁUSULA SÉTIMA - O MUNICÍPIO obriga-se a:

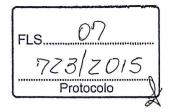
- a) disponibilizar à COOPERLIMPA o uso da balança eletrônica da usina de transbordo de Diadema para pesagem dos caminhões com os produtos recicláveis e comercializados;
- b) retirar o rejeito proveniente da triagem dos resíduos recicláveis e dar-lhe disposição final;
- c) permitir o acesso dos veículos indicados pela COOPERLIMPA à usina de transbordo de Diadema, para entrega ou retirada de produtos;
- d) arcar com os custos de água e energia relacionados às instalações.

CLÁUSULA OITAVA - O presente Convênio terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, mediante prévia autorização da Autoridade competente e celebração de termo de prorrogação.

CLÁUSULA NONA - Qualquer irregularidade concernente às cláusulas do presente Convênio será oficiada à Secretaria de Serviços e Obras do MUNICÍPIO, que deliberará quanto às providências cabíveis.

1





Gabinete do Prefeito

CLÁUSULA DEZ - O presente Convênio poderá ser denunciado por desinteresse unilateral ou consensual, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias, ficando o denunciante, neste caso, responsável pelas obrigações do tempo em que participou do mesmo.

**CLÁUSULA ONZE** - As despesas decorrentes da execução do presente Convênio correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento vigente.

CLÁUSULA DOZE - Os casos omissos serão solucionados de comum acordo entre os concorrentes.

**CLÁUSULA TREZE** - O foro competente para dirimir quaisquer divergências decorrentes da celebração do presente Convênio é o da Comarca de Diadema.

E por estarem assim acordadas, as partes firmam o presente termo de Convênio, em três vias de igual teor e para o mesmo fim, perante as testemunhas abaixo indicadas.

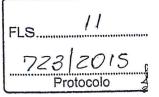
Diadema,
MUNICÍPIO DE DIADEMA
Secretário de Serviços e Obras

### COOPERATIVA DE RECICLAGEM CIDADE LIMPA - COOPERLIMPA

	Presidente	Secretário	
TESTEMUNHAS:	:		1
1.		RG n⁰	
2.	ti	RG n°	



Estado de São Paulo



PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 056/15 (Nº 033/15, NA ORIGEM) PROCESSO Nº 723/15

O Chefe do Executivo Municipal apresentou o presente Projeto de Lei, autorizando o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a Cooperativa de Reciclagem Cidade Limpa – COOPERLIMPA, objetivando o fomento da coleta seletiva de resíduos sólidos no Município.

Por meio do presente Convênio, o Município cede à COOPERLIMPA, a título precário e gratuito, o uso da área localizada no interior do Departamento de Limpeza Urbana – DLU, para que esta proceda a atividades de triagem, beneficiamento e armazenamento de materiais a serem destinados à reciclagem.

A Cooperativa deverá respeitar os horários de funcionamento da usina de transbordo de Diadema, devendo, em casos especiais, informar a direção do Departamento, caso precise estender os horários de trabalho.

O produto da comercialização dos resíduos sólidos recicláveis será destinado exclusivamente à COOPERLIMPA.

Destaca-se que, além de zelar pelo local e equipamentos de trabalho e permitir a fiscalização por parte da Prefeitura, a COOPERLIMPA deverá incentivar a participação dos cooperados em cursos de formação e aperfeiçoamento.

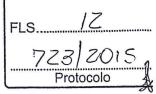
O Município, por sua vez, dentre outras obrigações, deverá disponibilizar à COOPERLIMPA o uso da balança eletrônica da usina de transbordo de Diadema para pesagem dos caminhões com os produtos recicláveis e comercializados, bem como retirar o rejeito proveniente da triagem dos resíduos recicláveis e dar-lhe disposição final. O Município deverá também arcar com os custos de água e energia relacionados às instalações.

O presente Convênio terá vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 60 meses.

O artigo 17, inciso XIV, da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece que cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de



Estado de São Paulo



(Continuação do Parecer do Relator da Comissão de Justiça e Redação – Projeto de Lei nº 056/15):

competência do Município, cabendo-lhe, dentre outras atribuições, autorizar convênios com entidades públicas ou particulares.

Pelo exposto, entende este Relator que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenária, em razão de sua constitucionalidade.

É o Relatorio.

Diadema, 10 de setembro de 2015.

Ver. MÁRCIO PASCHOAL GIUDÍCIO Relator

Acompanho o Parecer do Nobre Relator:

Ver. JOSÉ ZÁTO DA SILVA

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA





Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 056/2015

PROCESSO Nº 723/2015

**AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL** 

ASSUNTO: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM A

COOPERATIVA DE RECICLAGEM CIDADE LIMPA - COOPERLIMPA.

RELATOR: VEREADOR TALABI UBIRAJARA CEREQUEIRA FAHEL, PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

POR AVOCAÇÃO.

Trata-se de Projeto de Lei nº 056/2015, Oficio ML. 033/2015 na Origem, protocolizado nesta Casa no dia 09 de setembro, de iniciativa do Senhor Prefeito Municipal, que versa sobre autorização ao Poder Executivo para celebrar convênio com a Cooperativa de Reciclagem Cidade Limpa – COOPERLIMPA, com o objetivo de promover a coleta seletiva de resíduos sólidos no Município, mediante coleta, a triagem, o armazenamento e comercialização de resíduos sólidos gerados no Município pela aludida Cooperativa.

Acompanha a propositura minuta do termo de convênio a ser assinado entre a Prefeitura e a Cooperativa de Reciclagem Cidade Limpa – COOPERLIMPA.

Este é, em estreita síntese, o relatório.

#### PARECER

A presente propositura trata de autorização ao Poder Executivo para celebrar convênio com a Cooperativa de Reciclagem Cidade Limpa – COOPERLIMPA, com a finalidade de promover a reciclagem de resíduos sólidos produzidos pelo Município.

A COOPERLIMPA, segundo a Mensagem Legislativa do Exmo. Senhor Prefeito, foi criada pelo Poder Público com o objetivo de oferecer melhores condições de trabalho a cerca de 30 catadores que trabalhavam em um aterro sanitário controlado pela Municipalidade. Tendo o Município instalado na sede da Cooperativa os equipamentos necessários pra a triagem e preparação dos materiais recicláveis para comercialização.

A partir ano de 2001 o Município vem realizando sucessivos ajustes com a aludida Cooperativa em virtude do encerramento das atividades do Lixão do Alvarenga e a assinatura de Termo de conduta entre os Municípios de Diadema e São Bernardo e o Ministério Público do Estado de São Paulo para realização de medidas de inclusão social e recuperação ambiental.

Conforme informa o Exmo. Chefe do Executivo, a COOPERLIMPA é a única cooperativa de catadores formalmente constituída do



FLS......14 723/2015 Protocolo

Estado de São Paulo

Município e possui a capacidade técnica para realizar o serviço de coleta, triagem, armazenamento e comercialização dos resíduos sólidos gerados pela Cidade.

Isto posto, a Prefeitura optou por dar continuidade à parceria com a COOPERLIMPA, sendo que a presente propositura visa o seu aprimoramento em razão de questionamentos levantados pelo Ministério Público do Trabalho, com a instauração do Inquérito Civil n°000560.2007.02.001/9.

De acordo com a minuta do Termo de Convênio a ser assinado entre a Prefeitura e a Cooperativa de Reciclagem Cidade Limpa, este tem por finalidade estabelecer a permissão por parte da Prefeitura Municipal para que a Cooperativa possa utilizar o espaço físico e mobiliário da Área de Triagem de Resíduos Recicláveis implantada no Departamento de Limpeza Urbana – DLU, com o objetivo da realização exclusiva de atividades de triagem, beneficiamento e armazenamento de materiais destinados à reciclagem.

Versa a cláusula segunda da minuta do Termo de Convênio que a cessão de uso de que trata será realizada a título gratuito e precário, não implicando em qualquer direito de posse ou servidão, podendo ser rescindido a qualquer tempo por meio de notificação com trinta dias de antecedência, não devendo a Prefeitura qualquer tipo de indenização à Cooperativa.

A cláusula quarta, por sua vez, versa que o convênio não comtemplará qualquer tipo de remuneração à COOPERLIMPA, nem a cobrança de encargos da mesma.

O Termo de Convênio também estabelece que a COOPERLIMPA deverá respeitar o horário de funcionamento da Usina de Transbordo de Diadema, ambas realizando suas atividades simultaneamente, porém de forma independente.

A cláusula sexta do Termo de Convênio trata das obrigações da COOPERLIMPA que consistem em sua maioria, em observar a preservação das instalações e equipamentos cedidos pela Prefeitura, realizando, por exemplo, a manutenção preventiva de equipamentos que necessitam de lubrificação, além de estimular os cooperados a participar dos cursos de capacitação promovidos pela Prefeitura, bem como realizar reuniões com vistas a melhorar a qualificação dos cooperados na execução das atividades relativas à reciclagem de resíduos sólidos.

Quanto ao Município, as suas obrigações vêm arroladas na cláusula sétima do Termo de Convênio e incluem: a disponibilização da balança eletrônica da Usina de Transbordo para a pesagem dos caminhões que transportam os produtos recicláveis e a serem comercializados; retirar e dar a disposição final ao rejeito do processo de triagem dos resíduos; arcar com os custos de água e energia das instalações.

Quanto ao mérito, a propositura se mostra feliz e oportuna, tendo em vista a inegável importância que a reciclagem de resíduos sólidos tem para a preservação do meio ambiente e a promoção de uma economia ecologicamente sustentável.



Estado de São Paulo

No que respeita ao aspecto econômico, este Relator é favorável à aprovação do presente Projeto de lei, vez que o convênio a ser firmado não prevê rapasses de recursos financeiros entre os convenentes e que para cobrir as demais despesas com a edição e execução da Lei que vier a ser aprovada existem recursos disponíveis, consignados em dotações próprias do vigente Orçamento-Programa.

Nesta conformidade, é este Relator, **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 056/2015, na forma como se encontra redigido.

Sala das Comissões, 10 de setembro de 2015

VEREADOR TALABUUBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL

Acompanhamos o bem lançado Parecer do Nobre Relator, eis que somos, igualmente, **favoráveis** à aprovação do Projeto de Lei nº 056/2015, OF. ML. Nº 033/2015, na Origem, de autoria do Exmo. Prefeito Municipal que dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para celebrar convênio com a Cooperativa de Reciclagem Cidade Limpa – COOPERLIMPA, com o objetivo de promover a coleta seletiva de resíduos sólidos no Município, mediante coleta, a triagem, o armazenamento e comercialização de resíduos sólidos gerados no Município pela aludida Cooperativa.

Acresça-se ao Parecer do nobre Relator que conforme a cláusula oitava da minuta do termo de convênio que acompanha a propositura, o convênio a ser firmado terá vigência de 12 meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos até o limite de 60 meses mediante prévia autorização da Autoridade competente e celebração de termo de prorrogação.

Sala das Comissões, data supra.

VER. LÚCIO FRANÇISCO DE ARAÚJO

(Vice-Presidente)

VER. JOSA QUERROZ

(Membro)